



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



## PROJETO DE LEI N° 131/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

**AUTOR:** Governador do Estado – Ricardo Coutinho.

**RELATOR:** Dep. Vituriano de Abreu.

PARECER N° 08/2011

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e **parecer preliminar**, nos termos do § 2º do art. 172, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469/91), o **Projeto de Lei n° 131/2011**, da lavra do Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril do corrente ano.

A Proposta da LDO para 2012 foi publicada no Diário do Poder Legislativo – DPL do dia 20 de abril do corrente ano.

Os avulsos da Proposta foram distribuídos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, no dia 28 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Senhor Governador do Estado da Paraíba, trata sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, **sob a argumentação**, de que a proposição, em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatível com o Plano Plurianual, além de colaborar para a transparência da gestão pública, estabelece metas e prioridades da Administração Pública Estadual e orienta a elaboração dos orçamentos para o exercício seguinte.

Na Mensagem nº 018, datada de 14 de abril de 2011, que encaminha a proposta, Sua Excelência, esclarece que as prioridades a serem contempladas na Lei Orçamentária Anual compreendem ações e metas que expressam o propósito de induzir o desenvolvimento sustentável do Estado mediante a elevação das oportunidades, compatibilizando crescimento econômico, melhoria da qualidade de vida do paraibano e preservação ambiental.

Por derradeiro, argumenta o Governador do Estado que as diretrizes para 2012 traduzem o firme propósito do Governo em avançar na consolidação dos processos democráticos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

No tocante aos aspectos sujeitos a análise desta Comissão, comprehendo, que a Proposta da LDO para 2012, tal qual se acha redigida, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



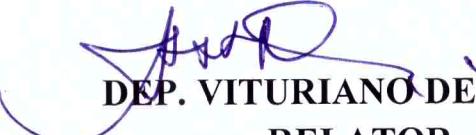
Com efeito, depois da publicação do presente parecer preliminar e da realização de audiência pública, a Comissão deverá receber as emendas parlamentares, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no § 3º, do art. 172, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), para em seguida, o exame e parecer definitivo da matéria.

Acentue-se finalmente, por ser oportuno, que as “emendas” deverão ser apresentadas nesta Comissão e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, vedada à apresentação de emendas em Plenário, conforme preconizado no § 2º do art. 169, da Constituição Estadual.

Em assim sendo e diante do todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 131/2011 - (Proposta da LDO/2012)**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2011.

  
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Vituriano de Abreu, opina, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 131/2011 – (Proposta da LDO/2012)**, nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação vigente.

É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2011.

DEP. GERVÁSIO MAIA  
Presidente

DEP. FREI ANASTÁCIO  
Vice-Presidente

DEP. GENIVAL MATIAS  
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU  
Relator

DEP. GILMA GERMANO  
Membro

DEP. ANDRÉ GADELHA  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/5/11